



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 67 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2016

DATA: 19/12/2016

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abono Natalino aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Fica concedido abono natalino aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, quer sejam ativos, inativos, efetivos, comissionados e celetistas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2016.

Art. 2º. O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icaraíma, 19 de dezembro de 2016.

José Longuinho de Souza – Presidente

Laercio Bulgaron Domingos – 1º Secretário

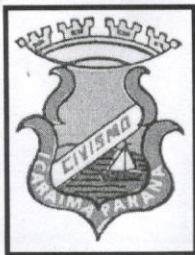


PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 19 de 12 de 2016

As 10:40 hs, sob N.º 199

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 67 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

JUSTIFICATIVA:

Referido projeto concede abono natalino aos servidores do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a ser paga em parcela única no mês de dezembro de 2.016.

O projeto busca valorizar o desempenho dos servidores do Poder Legislativo Municipal em retribuição pelos serviços prestados durante o ano de 2.016.

Também é sabido a existência de dotação orçamentária própria para efetivação do pagamento do referido abono.

Referida verba é de natureza indenizatória e provisória, não se incorporando ao vencimento do servidor para qualquer efeito, razão pela qual não deve incidir quaisquer descontos previdenciários ou fiscais.